

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Macaé

AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andar, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP: 27923-215

tel: (22) 277261180 - e.mail: vt01.mac@trt1.jus.br

1ª Vara do Trabalho de Macaé

AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andar, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP: 27923-215

tel: (22) 277261180 - e.mail: vt01.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100097-07.2019.5.01.0481

CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRAB DE PINTURA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL

REQUERIDO: ALPHATEC S/A e outros

DECISÃO PJe-JT

Vistos.

Postula a parte autora, em sede tutela antecipada, o bloqueio de créditos da ré junto à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.

Analisada a petição inicial e os documentos anexados, concluo que foram produzidos, nos termos do artigo 300 do CPC, elementos que indicam a probabilidade do direito, notadamente aferidos por meio da alegação da dispensa imotivada de dezenas de trabalhadores sem o pagamento de suas verbas rescisórias.

Ademais, conforme documentos anexados, a empresa reclamada é parte requerida em processos na esfera cível, sendo, inclusive, executada em ação de execução de título extrajudicial no valor de mais de 4 milhões, o que põe em dúvida sua atual idoneidade financeira.

Acrescente-se aos fatos a experiência desde juízo quanto às ações propostas contra empresas terceirizadas, que, na sua maioria, acabam sem a satisfação do crédito devido ao trabalhador.

Pelo acima exposto, observando-se o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, e por tratar-se de verba de natureza alimentar, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a **expedição de mandado à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., para que disponibilize a este juízo o valor titularizado pela primeira reclamada em seu poder, até o limite de R\$14.323.945,37, referente ao contrato UO-BC 2100.0099965.16.2**, a fim de garantir a satisfação dos débitos trabalhistas em questão.

Expeça-se mandado com urgência.

MACAE, 6 de Fevereiro de 2019

RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

as